

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90119/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2025045262. **OBJETO:** Registro de Preços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. **IMPUGNANTE:** Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

A autoridade subscritora, no uso de suas atribuições legais e na condição de **Agente de Contratação** responsável pela condução do certame, fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nos termos do item 3 do instrumento convocatório, profere a seguinte decisão:

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi interposta tempestivamente em 24/02/2026, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme previsto no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.1 do Edital. Portanto, o pedido deve ser conhecido e analisado quanto ao mérito.

2. DO MÉRITO

2.1. Itens (e) e (f): Registro no CRQ e Certificado de Descaracterização de Resíduos

A impugnante contesta a exigência de registro no Conselho Regional de Química e do Certificado de Descaracterização de Resíduos para fins de habilitação, alegando restrição à competitividade.

Análise Técnica:

- **Item (e):** Após reanálise do Termo de Referência, a Administração identificou que a exigência de registro no **CRQ** decorreu de um **erro material** (vício de "copia e cola"), uma vez que o objeto versa sobre manutenção de sistemas de climatização, atividade não privativa de profissionais da química.
- **Item (f):** Quanto ao **Certificado de Descaracterização de Resíduos**, embora o contrato exija o descarte adequado conforme o Protocolo de Montreal e normas do CONAMA, tal documento ultrapassa o rol taxativo de documentos de habilitação técnica previsto no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**. Tais comprovações devem ser exigidas na fase de execução contratual, e não como barreira de entrada.

Decisão: DEFERIMENTO. A Administração irá inserir em **Errata** a **retirada** das referidas exigências. Ressalta-se que, por se tratar de **diminuição de exigências** no rol de habilitação, a alteração visa ampliar o universo de competidores e assegurar o princípio da isonomia.

2.2. Item (g): Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional (CAT/ART)

A impugnante solicita a exclusão da exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente a parcelas de maior relevância técnica.

Análise Técnica: A exigência de que a licitante possua em seu quadro permanente um Engenheiro Mecânico detentor de acervo técnico (CAT) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) está em estrita conformidade com o **Art. 67, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021**. O edital fundamenta-se na **Súmula nº 263 do TCU**, que admite a exigência de atestados relativos a parcelas de maior relevância e valor significativo. Considerando que o acervo municipal contempla **157 unidades** de climatização, a comprovação de expertise profissional é indispensável para garantir a segurança das instalações e a saúde dos usuários.

Decisão: INDEFERIMENTO. Mantém-se a exigência por ser requisito legal e técnico essencial à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

3. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada para:

1. **EXCLUIR** as exigências de registro no CRQ (letra e) e Certificado de Descaracterização de Resíduos (letra f) do item 10.4 do Edital.
2. **MANTER** inalterada a exigência de Capacidade Técnico-Profissional (letra g), nos termos da Súmula 263 do TCU.

A Administração providenciará a publicação da respectiva **Errata**. Conforme o **Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, como as alterações não afetem a formulação das propostas, o cronograma será mantido.

Publique-se no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema Compras.gov.br.

Catalão-GO, 26 de fevereiro de 2026.

NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Catalão-GO

(Original assinado)